

Termo de Referência 11/2025

Informações Básicas

|                    |                             |                                      |                          |
|--------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                        | Editado por                          | Atualizado em            |
| 11/2025            | 110805-SECRETARIA EXECUTIVA | ANDREIA VANESSA DA SILVA ALBUQUERQUE | 28/04/2025 11:01 (v 1.1) |
| Status             | PUBLICADO                   |                                      |                          |

Outras informações

|                                                                                           |                       |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                 | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação | 45/2025               | 50020.008395/2024-12    |

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

(Processo Administrativo nº 50020.007539/2024-13)

1.1. Contratação de serviços de capacitação por meio de pagamento de taxa de matrícula, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                             | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Pagamento de mensalidade no curso de Pós-Graduação: Governo Digital, Inteligência Artificial e Inovação no Setor Público. | 21172  | Mensalidade       | 05         | R\$ 5.247,90   | R\$ 26.239  |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de maio de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista o disposto no Projeto Básico.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação está pormenorizada no Projeto Básico, anexado ao processo.

2.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, pois, de acordo com a Instrução Normativa Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022 em seu Art. 14º torna facultativo a elaboração do ETP para esse tipo de contratação.

2.3. O Mapa de Riscos foi dispensado, pois, trata-se de uma contratação de serviços cujos valores se enquadram nos limites de Dispensa de Licitação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, conforme detalhamento a seguir:

Linha 57: Ensino-Aprendizagem Pós-graduação - Especialização.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações - PCA, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 49582441000138-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 08/05/2024

III) Id do item no PCA: 36

IV) Classe/Grupo: 929

V) Identificador da Futura Contratação: 110805-45/2025.

## 3. Descrição da solução como um todo

**3.1.** Considerando não haver outras soluções disponíveis para suprir essa demanda de capacitação, a descrição da solução é a capacitação por meio do pagamento de mensalidades para participação dos servidores Anna Virgínia Antunes Fernandes, matrícula 1665812 e Cristiano Gontijo Silva, matrícula 1320642, no Curso de Pós-Graduação: Governo Digital, Inteligência Artificial e Inovação no Setor Público., que acontecerá no período de maio de 2025 a abril de 2026, na modalidade ao vivo e on line, através da plataforma AVA. Ressalta-se que a participação na ação de desenvolvimento será de grande importância para a carreira desses profissionais e para o alcance dos objetivos do Ministério.

3.2. Cumpre ressaltar que o curso não consta, nesse formato mais amplo, no catálogo da Enap.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Considerando as características intrínsecas ao serviço em questão, não se faz necessário a utilização de critérios de sustentabilidade.

### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.3.2. O contrato não se enquadra nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507 de 2018, e do item 3 do Anexo VIIF da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

#### 4.4. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Pagamento da taxas de mensalidade, conforme tabela abaixo:

| Mês de referência da mensalidade | Valor total para 02 servidores (R\$) |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| Maio 2025                        | 5.247,90                             |
| Junho 2025                       | 5.247,90                             |
| Julho 2025                       | 5.247,90                             |
| Agosto 2025                      | 5.247,90                             |
| Setembro 2025                    | 5.247,90                             |

5.1.1.2. Início da execução do objeto: **Maio de 2025.**

5.2. Cronograma de realização dos serviços: Maio de 2025 a abril de 2026 (período do curso).

5.2.1. Durante os 12 meses, as aulas do curso serão na modalidade EAD, 100% on-line, transmitidas ao vivo pelo Zoom, quinzenalmente, as sextas e sábados.

### 5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados na modalidade EAD, 100% on-line ;

5.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Às sextas-feiras de 18h às 21h15 e aos sábados de 9h30 às 12h45.

### 5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1.1. Após emissão de empenho, a empresa realizará o evento, nas condições estabelecidas e divulgadas para o evento ;

5.4.1.2. Emissão mensal da Nota Fiscal , para fins de liquidação e pagamento das mensalidades, no decorrer da prestação do serviço e;

5.4.1.3. Emissão dos Certificados de Participação ao final do curso.

5.4.1.4. A realização dos serviços ficarão condicionadas ao envio da nota de empenho, que será enviada por e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

### 5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. A contratada proporcionará uma aprendizagem interativa e continua com a disponibilização de:

- Aulas ao Vivo: as aulas serão transmitidas ao vivo, através do Zoom, ferramenta de videoconferência. Os participantes poderão tirar dúvidas com professores e interagir com colegas de turma em tempo real;

- Apoio na organização dos estudos: será disponibilizada uma equipe para ajudar os participantes a organizarem suas rotinas de estudos e equilibrar as demandas profissionais com as acadêmicas;

- Disponibilização da plataforma Canvas, a plataforma de ensino mais confiável, moderna e intuitiva do mercado, utilizada em cursos de instituições de referência, como Harvard e Oxford;
- Acesso gratuito a três bibliotecas virtuais com amplo acervo de conteúdos técnicos e acadêmicos: 1. Minha Biblioteca; 2. Biblioteca Sophia; 3. Thomson Reuters (conhecida como Revista dos Tribunais);
- Horários Flexíveis: as aulas do curso serão gravadas e ficarão disponíveis na plataforma de ensino até o final do curso;
- Acesso em qualquer dispositivo: o curso poderá ser acessado em qualquer dispositivo (computador, tablet ou smartphone), a qualquer hora e em qualquer lugar e;
- Aprendizagem baseada em problemas: nas aulas, serão discutidos casos jurídicos e problemas reais com professores com ampla experiência e prática profissional.

5.5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

*6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

*6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

*6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

*6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### Fiscalização

*6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe que compôs a Declaração de Equipe da Contratação.*

## 7. Critérios de medição e pagamento

*7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.*

*7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

*7.1.2. Não produzir os resultados acordados;*

7.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos e tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.6. Verificação se os servidores estão matriculados na ação de capacitação supracitada, comprovando por meio da anexação, ao processo administrativo, do comprovante ou documento equivalente que comprove a matrícula dos servidores no evento;

7.1.7. O pagamento das taxas de mensalidades será realizado posteriormente a efetivação da matrícula no evento, após anexação dos documentos comprobatórios já citados.

## Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ;

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (10) dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Antecipação de pagamento

7.35. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.36. O contratado emitirá nota fiscal ou fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 5.247,90 (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**, tão logo seja comprovada a matrícula dos servidores, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.37. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.38. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.39. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.40. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.50. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou da fatura.

7.51. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.52. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## Cessão de crédito

7.53. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.54. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.55. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.56. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.57. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.58. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, **inciso III**, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A notória especialização do prestador do serviço se justifica de acordo com a o Projeto Básico do Evento , anexada ao processo.

8.3. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Parcelado em 5 meses**, referente aos valores das mensalidades dos servidores, objetivando a continuidade ação de desenvolvimento.

### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancões/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o

8.6. Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 26.239,50

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.239,50 (vinte e seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** 110805 - Secretaria Executiva;
- **Programa de Trabalho:** 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade;
- **Plano Orçamentário:** 0001;
- **PTRES:** 228904;
- **Fonte de Recursos:** 1000;
- **Natureza de Despesa:** 339039;
- **Processo:** 50020.008395/2024-12;
- **Valor Total da Contratação:** R\$ 26.239,50 (vinte e seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

9.8. A contratação está assim identificada no PCA MPOR 2025:

## 10. Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do objeto;
2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do objeto;
4. deixar de entregar a documentação exigida;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não executar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução objeto;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do Impedimento de licitar e contratar subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h,i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
4. Multa (1) moratória de 0,8% (zero oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ,até o limite de 30 (trinta) dias; (2) moratória de 0,8% (zero oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o máximo de 24% (vinte e quatro por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do objeto por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida ;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste objeto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações a CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto e seus anexos;  
4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente objeto;
5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 12. Obrigações da Contratada

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desta avença, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo responsável pelo acompanhamento do objeto ou atesto da nota fiscal;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo acompanhamento do objeto ou atesto da nota fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do objeto;
8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 e ;
14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

### 13. Obrigações dos servidores participantes

13.1. Constituem responsabilidades do(a) ESTUDANTE, além de outras especificadas neste instrumentos legais reguladores da Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Poder Executivo Federal e do MPOR, as seguintes:

1. concluir sua matrícula no endereço eletrônico do curso e neste instrumento;
2. garantir o seu acesso a equipamentos de *hardware*, programas (*softwares*) e serviços de acesso à internet para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA;
3. cumprir as atividades acadêmicas no ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA dentro do período de oferta estipulado em calendário acadêmico;
4. utilizar individualmente os recursos tecnológicos e educacionais disponibilizados pela CONTRATADA, exclusivamente em âmbito privado, abstendo-se de reproduzi-los, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente por violação de propriedade intelectual nos termos da Lei nº 9.610/1998;
5. enviar pelo Portal do Aluno os documentos solicitados pela CONTRATADA e comunicar à CONTRATADA qualquer alteração dessas informações no prazo máximo de 30 (trinta) dias da alteração;
6. comprovar a conclusão de curso de graduação, até o início da ação de desenvolvimento, por meio de diploma de graduação, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, ou de declaração original de conclusão de curso de graduação com a informação expressa de que o diploma está em confecção. Em nenhuma hipótese será admitido outro documento, fora o diploma de graduação, para comprovação da conclusão do curso de graduação do(a) ESTUDANTE.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

**LEANDRO LIMA DA CUNHA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/04/2025 às 10:22:01.

**ANDREIA VANESSA DA SILVA ALBUQUERQUE**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/04/2025 às 11:01:18.